



**UNIFAMA**  
União das Faculdades de Mato Grosso

**FACULDADE DE NOVA MUTUM – UNIFAMA**

**REGULAMENTO DE APROVEITAMENTO  
DE ESTUDOS**

**NOVA MUTUM - MT  
2020**

## REGULAMENTO DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO

**Art.1º-** A FACULDADE DE NOVA MUTUM-UNIFAMA concederá aproveitamento de estudos a alunos provenientes de cursos de graduação, em regularidade com o respectivo sistema de ensino legalmente regular perante o Ministério da Educação, quando se tratar de:

- I - Transferência internadecurso;
- II - Transferência de outra instituição de Ensino Superior,
- III - Ingresso de portadores de diploma de curso superior; e
- IV - Ingresso de processo seletivo.

§1º. Uma disciplina, cursada em outra Instituição de Ensino Superior, será considerada *disciplina equivalente* a uma disciplina ofertada pela Instituição se, e somente se:

I - Pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de seu conteúdo programático e sua carga horária for idêntico daquela disciplina ministrada na Instituição. Devendo pelo menos ter 75% da presença na disciplina cursada, assim como média mínima 7,0 para aproveitamento.

II – Disciplina aprovada por exame na IES de origem não será aproveitada;

III – Quando tiver sido concluído a graduação há, no máximo, 05 (cinco) anos;

IV - Quando tiver sido trancado a graduação há, no máximo, 02 (dois) anos;

V – Quando o curso anterior for da área correlacionada ao curso pretendido;

VI – Podendo ser o aproveitamento até 20% da carga horária total do curso pretendido.

§2º. Disciplina cursada na condição de acadêmico denominado por “*não regular*” ou “*especial*”, ou seja, sem o estabelecimento de vínculo com determinado curso e/ou programa

§3º. Disciplina para a qual a Instituição tenha estabelecido determina da relação entre as cargas horárias de realização de atividades práticas e teóricas (*prática/teórica*) somente poderá ser considerada *equivalente* ao utrase, na Instituição de Ensino Superior de origem do acadêmico, a disciplina por ele cursada apresente relação de cargas horárias entre as atividades práticas e teóricas lá realizadas que seja igual ou maior que a da Instituição.

**Art. 2º** - Quando necessário o coordenador pode solicitar uma avaliação de nivelamento, tendo que obter no mínimo média 7,0.

**Art. 3º** - Está apto a pleitear o *aproveitamento de estudos* o acadêmico que estiver regularmente matriculado e nenhuma pendência, de qualquer natureza, para com a Instituição.

**Art.4º-**A solicitação de *aproveitamento de estudos* deverá ser ordinariamente protocolizada na SECRETARIA GERAL e, em caráter extraordinário, em local e data designado se divulgados à comunidade acadêmica.

§1º. Cabe à SECRETARIA GERAL pelo acadêmico solicitante para ter seu requerimento de *aproveitamento de estudos* aceito para análise.

§2º. Para protocolizar requerimento de *aproveitamento de estudos* deverão ser

apresentados, obrigatoriamente, os seguintes documentos originais ou foto cópias autenticadas:

I - Histórico Escolar e/ou Certidão de Estudos da Instituição de Ensino Superior de origem no qual constem: o nome da disciplina cursada, a nota e/ou conceito final nela obtido, o resultado (aprovado ou reprovado), a carga horária da disciplina e período no qual a disciplina (teórica e prática) foi cursada pelo solicitante (ano ou ano/semestre);

II - Documento oficial da instituição de origem que explicita os critérios de avaliação nela aplicado se a tabela de conversão de conceitos em notas, quando for o caso;

III - Documento emitido pela instituição de origem em que constem o número e data do ato de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso ao qual a disciplina cursada está vinculada;

IV - Documento emitido pela instituição de origem em que sejam explicitados os *programas das disciplinas* cursadas pelo requerente. O *programa da disciplina* deverá obrigatoriamente definir a ementa, os objetivos (geral e específicos), a carga horária, a descrição dos conteúdos abordados e a bibliografia (básica e complementar).

**Art. 5º** - A análise da solicitação de *aproveitamento de estudos* será realizada pela COORDENAÇÃO DO CURSO no qual o acadêmico encontra-se matriculado na Instituição, com observância dos procedimentos administrativos estabelecidos pela SECRETARIA GERAL como complemento dos seguintes, obrigatórios:

§1º. A COORDENAÇÃO DO CURSO emitirá parecer sobre a equivalência de disciplina cursada em relação à disciplina para a qual foi solicitado o *aproveitamento de estudos*.

§2º. Não há *aproveitamento parcial* de disciplina. Se concedido o *aproveitamento de disciplina* deverá ser integral, ou seja, não deve haver exigência de complementação de carga horária e/ou realização de atividades acadêmicas de qualquer natureza.

§3º. O parecer emitido pela coordenação será encaminhado à DIREÇÃO GERAL para de liberação final, não cabendo ao pleiteante qualquer tipo de recurso administrativo quanto à decisão firmada.

§4º - Na hipótese da implantação de um *novo* currículo pleno para o curso, cabe à COORDENAÇÃO DO CURSO fazer, em reposta a requerimento do acadêmico, realizar a necessária análise e aplicação dos possíveis aproveitamentos de estudo para todas as disciplinas já cursadas pelo acadêmico em relação ao *novo* currículo. A partir destes aproveitamentos o acadêmico será incluído no *novo* currículo pleno para aquele curso, sendo notificado de quais disciplinas deverá cursar para integralizar este *novo* currículo.

**Art. 6º** - Após decisão do *aproveitamento de estudos* caberá à SECRETARIA GERAL, para efeito de registro da vida acadêmica e controle da integralização curricular, adotar os procedimentos seguintes:

I - Será consignado no histórico escolar do acadêmico, na disciplina cujo *aproveitamento de estudos* foi concedido, o período letivo fluente e a nota final obtida naquela disciplina cursada na instituição de origem que foi utilizada como equivalente. Na hipótese de duas ou mais disciplinas da instituição de origem serem utilizadas em conjunto para o *aproveitamento de estudos* de uma única disciplina na instituição, deverá ser anotado o período letivo fluente e a média aritmética simples de todas as notas finais obtidas nas disciplinas utilizadas como equivalente

àquela ofertada na Instituição.

II- Se necessário, o conceito final e/ou nota final de cada disciplina cursada na instituição de origem deverá ser convertida para o sistema próprio de avaliação vigente na Instituição. Quando se tratar de conceitos estes serão convertidos em notastomando-se como parâmetros ostermos médios.

III - Para a disciplina cujo estudo foi aproveitado constará no histórico do acadêmico a mensagem "AE", correspondendo à observação “*Aproveitamento de Estudos*”.

**Art. 7º** - Não serão aproveitadas as atividades complementares, trabalho de conclusão de curso e estágios.

**Art.8º**- O *aproveitamento de estudos* será concedido por disciplina,obedecidas as normas previstas neste instrumento, os casos não previstos neste regulamento serão analisados individualmente junto a direção geral da instituição.

**Art. 9º** - Este Regulamento entrará em vigor a partir da aprovação pelo Conselho Superior,revogadas as disposições em contrário.

Nova Mutum - MT, 20 de julho de 2020.

Faculdade de Nova Mutum  
Direção Acadêmica